

LEI N. 4.244, 24 DE MAIO DE 2013.

Altera redação do Artigo 2º da Lei n. 4.007 de 08 de Dezembro de 2.010.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei n. 4.007 de 08 de Dezembro de 2.010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se em até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, não tiver sido desenvolvidas quaisquer das atividades descritas no artigo 1º.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de maio de 2013.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo